



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Ensinar Brasil	<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdades Doctum de Guarapari – DOCTUM, com sede no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo.	
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar	
<b>e-MEC N°:</b> 201814800	
<b>PARECER CNE/CES N°: 35/2025</b>	<b>COLEGIADO: CES</b>
	<b>APROVADO EM: 28/1/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do recredenciamento da Faculdades Doctum de Guarapari – DOCTUM, com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves 3.535, bairro Muquiçaba, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, código e-MEC nº 5314, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, código e-MEC nº 218, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.322.494/0001-59, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814800, em 1º de agosto de 2018.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por executar o Despacho Saneador.

Em 18 de março de 2019, a Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*.

O instrumento de avaliação do ano de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes:

[...]

*I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;*

*II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]*

*III - a responsabilidade social da instituição [...]*

*IV - a comunicação com a sociedade;*

*V - as políticas de pessoal [...]*

*VI - a organização e gestão da instituição [...]*

*VII - a infra-estrutura física [...]*

*VIII - o planejamento e a avaliação [...]*

*IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]*

*X - sustentabilidade financeira [...]*

As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 151085, emitido pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 18 a 22 de fevereiro de 2020, e revela os seguintes conceitos para os 5 cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,70
Eixo 4: Políticas de gestão	3,63
Eixo 5: Infraestrutura	3,35
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo, não foi impugnado pela SERES nem pela IES interessada.

Durante a avaliação, foram observados pontos positivos e negativos. A avaliação *in loco*, realizada pelo Inep, atribuiu conceitos satisfatórios em várias dimensões da instituição, mas a infraestrutura da biblioteca recebeu conceito insuficiente, o que levou à instauração de um “Protocolo de Compromisso”. Além disso, a IES não atendeu plenamente as exigências legais relacionadas à segurança predial e à documentação fiscal da mantenedora.

Como resultado, a SERES exigiu que a instituição apresentasse melhorias nos seguintes pontos: a infraestrutura da biblioteca, o plano de acessibilidade e o laudo técnico correspondente, o plano de fuga em caso de incêndio, a certidão negativa de débitos fiscais atualizada, e o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que está com o ato

vencido. A decisão foi de celebrar o Protocolo de Compromisso para que a instituição regularize essas pendências.

O termo de cumprimento das metas estabelece as ações realizadas pela Faculdades Doctum de Guarapari – DOCTUM para atender às exigências do Protocolo de Compromisso. As principais ações incluem:

1. **Biblioteca:** A infraestrutura da biblioteca foi reestruturada conforme as recomendações da avaliação *in loco*. O espaço físico foi ajustado, mas o conceito inicial de ‘2’ foi relacionado à falta de estações de estudo individual e espaço para estudos em épocas de provas. A reestruturação foi realizada conforme as orientações.

2. **Plano de Garantia de Acessibilidade:** Foi apresentado um plano, mas o laudo técnico não estava completo. A documentação foi atualizada no sistema e-MEC.

3. **Plano de Fuga em Caso de Incêndio:** A IES aguarda a vistoria do Corpo de Bombeiros para atualizar o alvará de funcionamento e obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

4. **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:** O documento está válido até 14 de novembro do ano de 2021.

5. **Reconhecimento do Curso superior de Engenharia Civil, bacharelado:** O processo de reconhecimento foi protocolado em 2outubro de 2020, corrigindo a pendência do ato vencido.

Essas ações visam atender às exigências legais e de qualidade da instituição, com foco em infraestrutura, acessibilidade e segurança.

Após aprovado o termo de compromisso, o Inep emitiu novo relatório de avaliação nº151085, e apresentou os conceitos atribuídos aos cinco eixos avaliados durante a visita *in loco* realizada no período de 18 a 22 de fevereiro de 2020. Os conceitos atribuídos foram:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional: 4,40
  - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional: 3,83
  - Eixo 3: Políticas Acadêmicas: 3,70
  - Eixo 4: Políticas de Gestão: 3,63
  - Eixo 5: Infraestrutura: 3,35
- Conceito Final Faixa 4

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

#### *8. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 01-08-2018, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art.*

*3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2024 igual a quatro.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,83</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,44</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,63</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,12</i>

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*Endereço: (1170224) ES - Campus Guarapari - Rua Ernestina Vieira Simões, Nº 218 - Olaria - Guarapari/Espírito Santo*

*A IES anexou 3 plantas baixas; e o Laudo Técnico de Condições de Acessibilidade/2024, elaborado pela Engª Sabrina das Graças Oliveira Carvalho, CREA/MG 160720.*

*Com relação ao Plano de Garantia de Acessibilidade, o PDI trata da acessibilidade no item 1.9, pág. 29.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*Endereço: (1170224) ES - Campus Guarapari - Rua Ernestina Vieira Simões, Nº 218 - Olaria - Guarapari/Espírito Santo*

*A IES anexou o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, com data de validade que venceu em 12/12/2024; e plantas baixa de arquitetura.*

*A IES não anexou o Plano de Fuga em caso de Incêndio.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA registra que as “informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS” (30/12/2024).*

*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal registra que as “informações disponíveis na*

*Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 19.322.494/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.*

A mantenedora **INSTITUTO ENSINAR BRASIL** (cód. 218), CNPJ nº19.322.494/0001-59, obteve decisão judicial para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº **PROCESSO: 1000484-95.2021.4.01.0000** (processo referência: 1070809-17.2020.4.01.3400), sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** nº00228/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 00732.000262/2021-42) e Processo SEI nº 00732.000160/2021-27, de 25/01/2021.

#### *Indicadores*

*A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:*

*I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 3*

*II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5*

*III - política de atendimento aos discentes: 3*

*IV - processos de gestão institucional: 3*

*V - salas de aula: 4*

*VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII - infraestrutura tecnológica: 5*

*VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5*

*IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 4*

*X - AVA, quando for o caso: 4*

*XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 4*

*XII - bibliotecas: infraestrutura: 4*

#### *Ocorrências*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

#### *Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### *Observação*

*O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação dos seguintes documentos:*

*Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, legível e atualizado, e o Plano de Fuga em caso de incêndio, assinado por responsável técnico/CREA*

**9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da IES, Faculdades Doctum de Guarapari – DOCTUM (5314), situada na Rua Ernestina Vieira Simões, nº 218, bairro Olaria, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, CEP: 29200-020, mantida pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL (218), com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

[...]

**Considerações da Relatora**

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 15 de janeiro de 2025. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à DOCTUM, esta Relatora entende que as condições amparam o seu recredenciamento,

Assim, em 15 de janeiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da DOCTUM, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

**II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Doctum de Guarapari – DOCTUM, com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO